

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.:201700044003474**  
**INTERESSADO: Colégio Adonai**  
**ASSUNTO:Renovação**

**DE:05/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 69/2018**

**1. Histórico**

O **Colégio Adonai**, mantido pela Missão Alô Criança de Assistência Infantil, inscrito no CNPJ N. 06.252.518/0001-07, localizado na Av. Tiradentes, N. 615, Setor Central, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 03/05;
- ✓ Declaração de capacidade financeira, fl. 06;
- ✓ Resolução, fl. 07;
- ✓ Certidão de alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 08/22;
- ✓ Termo de sessão do imóvel, fl. 23;
- ✓ Carta de ocupação, fl. 24;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 25;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 26;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 27;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 28/29;
- ✓ Declaração sobre o acervo bibliográfico, fl. 30;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 31/78;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 79/107;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 108/109;
- ✓ Regimento escolar, fls. 110/166;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 167/168;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.:201700044003474**  
**INTERESSADO: Colégio Adonai**  
**ASSUNTO:Renovação**

**DE:05/09/2017**

- ✓ Matriz curricular, fl. 169/171;
- ✓ Calendário escolar, fl. 172;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 173/178;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 179;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 180;
- ✓ Laudo técnico, fls. 181/190.

## **2. Análise**

O **Colégio Adonai**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 836/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 2464 livros, folhas 31/78. Dispõe também de 24 salas de aula, 12 banheiros, secretaria, diretoria, sala de professores, pátio coberto, quadra de esportes coberta, piscina, parquinho, cantina, salão de eventos e enfermaria.

Dados estatísticos: **1º ano:** 111 alunos matriculados, 3 transferidos; **2º ano:** 63 alunos matriculados e 63 aprovados; **3º ano:** 77 alunos matriculados e 77 aprovados; **4º ano:** 106 alunos matriculados, 2 transferidos e 104 aprovados; **5º ano:** 82 alunos matriculados, 3 transferidos e 79 aprovados; **6º ano:** 68 alunos matriculados, 2 transferidos, 1 reprovado e 65 aprovados; **7º ano:** 73 alunos matriculados, 2 transferidos, 3 reprovados e 68 aprovados; **8º ano:** 65 alunos matriculados, 3 transferidos, 1 reprovado e 61 aprovados; **9º ano:** 48 alunos matriculados, 2 transferidos e 46 aprovados; **1º ano do ensino médio:** 51 alunos matriculados, 3 transferidos, 5 reprovados e 44 aprovados; **2º ano:** 47 alunos matriculados, 2 transferidos, 4 reprovados e 43 aprovados; **3º ano:** 39 alunos matriculados, 8 transferidos, 1 reprovado e 31 aprovados. Folha 180.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201700044003474  
INTERESSADO: Colégio Adonai  
ASSUNTO:Renovação

DE:05/09/2017

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 49 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor é licenciado em física ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de física; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina filosofia e sociologia. Folhas 173/178.
2. Das 35 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Alvará da vigilância sanitária e o certificado de conformidade do corpo de bombeiros estão vencidos, fls. 26/27.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Adonai**, mantido pela Missão Alô Criança de Assistência Infantil, inscrito no CNPJ N. 06.252.518/0001-07, localizado na Avenida Tiradentes, N. 615, Setor Central, Anápolis/GO, como

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.:201700044003474  
INTERESSADO: Colégio Adonai  
ASSUNTO:Renovação

DE:05/09/2017

---

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.:201700044003474  
INTERESSADO: Colégio Adonai  
ASSUNTO:Renovação

DE:05/09/2017

---

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Providenciar** imediatamente a renovação do Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Corpo de Bombeiros.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.:201700044003474**  
**INTERESSADO: Colégio Adonai**  
**ASSUNTO:Renovação****DE:05/09/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR: <i>[Assinatura]</i>
NA SESSÃO: <i>[Assinatura]</i>
VOTO N. 69 / 2018
GOIÂNIA, 23 de fevereiro de 2018
PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>

  
**Maria Ofinda Barreto**  
Conselheira Relatora